

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA nº 47/2015**

**PAAF 0024.15.005094-6**

1. **Objetivo:** Análise do valor cultural da antiga Fábrica de Banha Didi, localizada à Rua José Eufrásio de Carvalho, nº 293, bairro Sagrado Coração de Jesus, Formiga.
2. **Município:** Formiga.
- 3 - **Localização:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Formiga. Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Formiga\\_\(Minas\\_Gerais\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Formiga_(Minas_Gerais)). Acesso 04-05-2015.

**4. Descrição Histórica:**

**4.1 - Breve Histórico de Formiga:<sup>1</sup>**

A concessão das primeiras sesmarias na região já fazem menção à paragem denominada Formiga. A sesmaria de Antônio Gonçalves Lopes (1768) e a de Domingos Antônio Silveira (1777), bem como carta do Conde de Valadares ao Capitão-mor do Tamanduá, datada de 1769, fazem referência a Formiga.

A primeira capela da localidade, dedicada a São Vicente Férrer, foi erguida em conformidade com a provisão episcopal de 13 de abril de 1780. As sesmarias concedidas após a construção da igreja passaram a fazer referência à Aplicação de São Vicente Férrer da Formiga.

Em 1818 o viajante Johann.Emanuel Pohl passou pelo arraial, descrevendo-o como “ *um mísero arraial entre três morros, à margem do riacho de mesmo nome, com cerca de cem*

<sup>1</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1995.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

*casebres de barro e duas igrejinhas insignificantes*”.<sup>2</sup> Em 1819, um abaixo-assinado solicitava a criação de uma escola de primeiras letras, informando que o arraial contava com 3.000 almas. Em 1825, foram registrados os trabalhos de reconstrução da capela pelo Bispo Dom Frei José.

Em 14 de julho de 1832, decreto do Regente Feijó criou, entre outras, a paróquia de Formiga, tendo por filial a Aplicação das Candeias. A paróquia foi instituída canonicamente a 29 de novembro de 1833.

Em 16 de março de 1839 o arraial de São Vicente Férrer da Formiga foi elevado à categoria de vila, com a denominação de Vila Nova da Formiga. A lei N° 880, de 6 de junho de 1858, elevou a Vila à condição de cidade, quando ficou denominada por Formiga, nome que lhe deram os primitivos moradores.



Figuras 02 e 03- Imagens antiga de Formiga: Rua Barão de Piumhi e antiga casa da Rua Dr. Teixeira Soares, 505. Fonte: <http://formigaantigajvespucio.blogspot.com.br>. Acesso 04-05-2015.

### 4.2. Breve Histórico da antiga Fábrica de Banha Didi<sup>3</sup>:

No século XIX, as atividades agropecuárias passaram a dominar o cenário sócio-econômico de Formiga. Com a pecuária, sobretudo a com criação de suínos, surgiu uma tradicional produção de toucinhos, banhas, salames e lingüiças.

Foi neste contexto que, João Filpi inaugurou em 1929 a Fábrica de Banha Didi, que se tornou uma das principais indústrias da região.

João Filpi era filho do italiano Francisco Filpi, que, tendo chegado ao Brasil com uma leva de imigrantes europeus, se mudou para Formiga na segunda metade do século XIX.

Na época em que foi instalada a Fábrica de Banha Didi, Formiga passava por um intenso processo de urbanização e industrialização, estimulado pela criação da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A Fábrica de Banha Didi ficava afastada do centro da cidade de Formiga, por isso, em seu entorno foram construídos casebres para abrigar os funcionários. O conjunto de imóveis deu origem a um bairro operário que ficou conhecido como Vila Didi.

<sup>2</sup> POHL, Johann Emanuel. **Viagem no interior do Brasil**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1976.

<sup>3</sup> Dossiê de Tombamento do bem cultural. Janeiro 2012- Exercício 2013 do ICMS Cultural. Documentação juntada aos autos.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 06- Imagem antiga da Fábrica de Banha Didi Em Formiga. Fonte: <http://www.novaimpressa.inf.br/passadas/442/geral.html>. Acesso 04-05-2015.

Em 1938, os produtos da fábrica ganharam notoriedade nacional através da VII Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados”, na qual João Filpi ganhou a medalha de ouro entre vários expositores

Em 1964, João Filpi transferiu seus negócios para o Triângulo Mineiro e vendeu o terreno da fábrica para Joaquim Batista da Costa e Joaquim Batista filho, que estabeleceram no local um criadouro de bois e porcos, que funcionou até meados da década de 1990. Posteriormente, o espaço foi alugado para outras atividades comerciais.

Com o abandono e a desocupação, o local onde funcionou a antiga fábrica passou por intenso processo de depredação. Em 2010, a Prefeitura Municipal de Formiga adquiriu o terreno como o objetivo de promover a revitalização do espaço.

Em janeiro de 2012, foi elaborado o Dossiê de Tombamento da antiga Fábrica de Banha Didi, reconhecendo oficialmente o valor cultural do bem para a memória e identidade da cidade.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 07- Figura 06- Imagem antiga da Fábrica de Banha Didi Em Formiga. Fonte: <http://www.novaimprensa.inf.br/passadas/442/geral.html>. Acesso 04-05-2015.

### 5. Contextualização:

A antiga Fábrica de Banha Didi, localizada na Rua José Eufrásio de Carvalho, nº 293, bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga, foi tombada em nível municipal, com a apresentação do Dossiê de Tombamento ao IEPHA, no exercício 2014 do ICMS Cultural<sup>4</sup>.

Consta no Dossiê de Tombamento a delimitação do perímetro de tombamento da antiga Fábrica de Banha Didi, bem como a do perímetro de entorno.

O Dossiê de Tombamento traz ainda diretrizes de intervenção sobre o bem tombado e seu entorno. Dentre as diretrizes de intervenção propostas para a antiga Fábrica de Banha Didi, destacam-se:

- Realizar de projeto de restauração com técnicos especializados. O projeto deve ser apresentado ao setor responsável- Secretaria Municipal de Cultura- e ao Conselho Municipal de Proteção ao patrimônio Cultural de Formiga para avaliação e aprovação
- O projeto deverá prever novo uso ao imóvel, preferencialmente de cunho sócio-cultural. As características formais do prédio e os vestígios que relatam suas antigas instalações- como inscrição, tanques e outros deverão ser preservados como testemunhos da história do bem;

<sup>4</sup> Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013- exercício 2014.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Os anexos e acréscimos que forem necessários para atender ao novo uso não poderão interferir visualmente no antigo prédio. Sua fachada frontal e lateral esquerda (voltada para rua) deverão estar desimpedidas de qualquer interferência visual. Para as novas construções, a altura não poderá exceder a altura do antigo prédio e deverão ser implantadas preferencialmente na porção do terreno que fica aos fundos do antigo prédio, onde a topografia em declive é mais favorável;

Consta ainda do Dossiê de Tombamento que o Poder Público trabalhava com a hipótese de ceder o espaço da antiga fábrica para o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), mas o projeto de restauração deveria ser aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e a autarquia não poderia descaracterizar o imóvel.

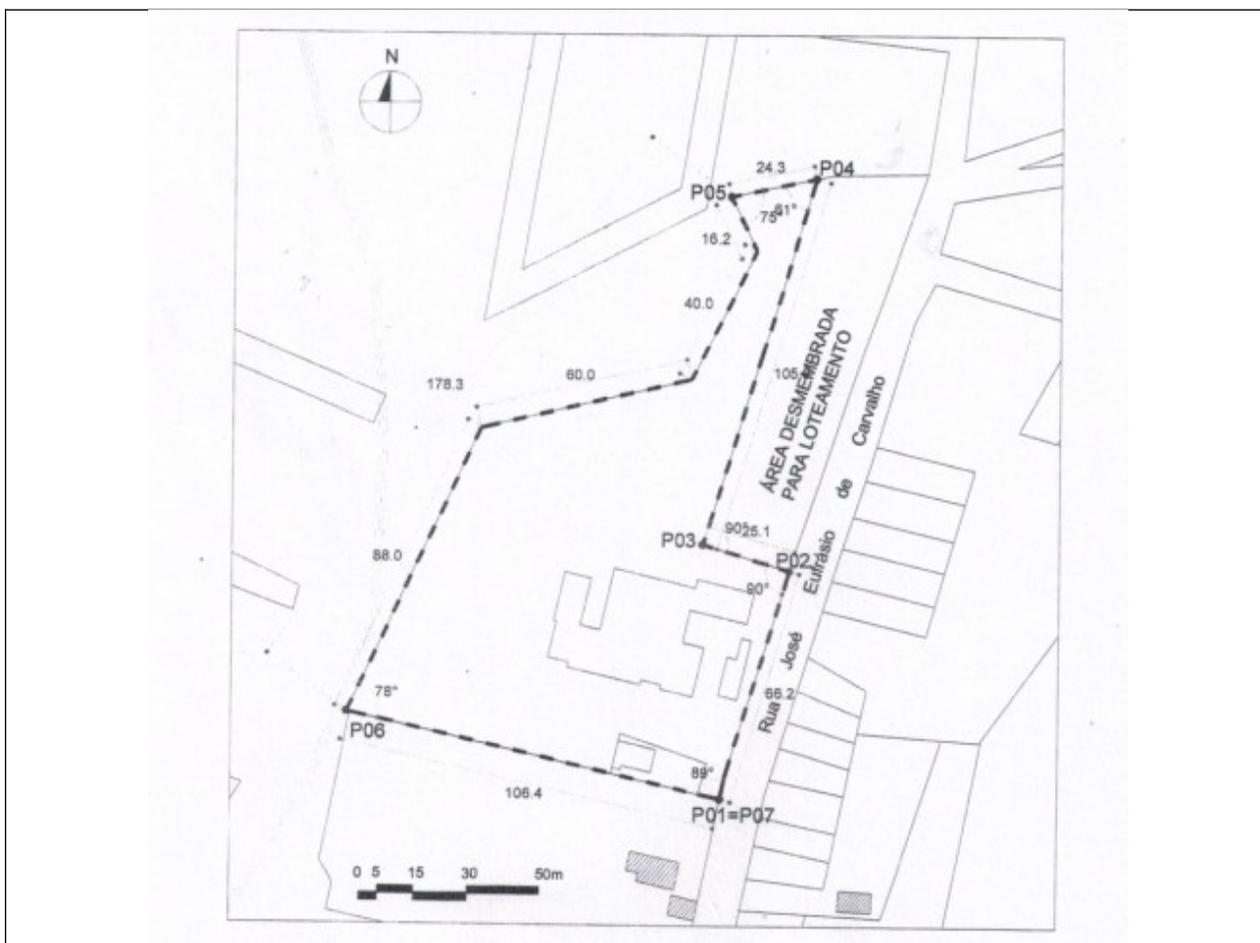


Figura 08- Delimitação do perímetro de tombamento da antiga “Fábrica de Banha Didi”. Fonte: Dossiê de Tombamento do bem cultural, juntado aos autos.

No entanto, numa clara atitude de desrespeito ao Dossiê de Tombamento e às diretrizes estabelecidas em relação à antiga Fábrica de Banha Didi, o Conselho Municipal do Patrimônio

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Cultural de Formiga deliberou pelo destombamento do bem cultural, em reunião realizada no dia 16 de março de 2015. Ficou registrado na Ata de reunião 003/2015 que o COMPAC encaminharia ao IEPHA um pedido de destombamento da antiga Fábrica de Banha Didi. Em caso de aprovação pelo referido órgão, acordou-se que, como contrapartida, ao destombamento deveria ser criado um memorial relativo ao bem cultural.

O terreno da antiga fábrica foi doado pela Prefeitura Municipal de Formiga, em 2012, ao IFMG que pretende construir um novo campus na área. Segundo informações constantes dos autos, na época foi lavrada escritura pública e a doação foi autorizada pelo legislativo mediante lei específica. Representantes do IFMG, a Diretora de Administração e Planejamento do IFMG, sra. Patrícia Regina de Faria e o engenheiro civil do IFMG, sr. Alysson Geraldo Silva, participaram da reunião do COMPAC que deliberou pelo destombamento da antiga fábrica.

Consta dos autos um Diagnóstico de estado de conservação do antigo prédio da Fábrica de Banha Didi, elaborado pela C & P Arquitetura e Ltda, com base em vistoria realizada ao local em 18 de março de 2014. Segundo este documento, “todo o conjunto se apresenta em péssimo estado de conservação, apresentando elementos estruturais fora de prumo ou já em estado de ruínas”. Concluiu-se que “a recomendação para projeto futuro é a demolição de toda a edificação exceto a empena da fachada e do gradil de alvenaria de ferro trabalhado no alinhamento da Rua José Eufrásio de Carvalho”.

Segundo informações constantes dos autos, o IFMG chegou a elaborar um projeto arquitetônico propondo intervenções no bem tombado, que seria utilizado para o auditório, restaurante universitário, área de convivência e quadra poliesportiva. Segundo este projeto, haveria demolição das estruturas originais, preservando-se a fachada e o gradil da edificação. Porém, durante a reunião do COMPAC, realizada em 16 de março de 2015, foi levantada a possibilidade do destombamento do bem para um melhor aproveitamento do espaço.

Em 07 de abril de 2015, a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Formiga expediu Recomendação ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Cultura e aos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural recomendando que “se abstenham de autorizar a redução ou extinção da proteção de bens de valor histórico, artístico e cultural do Município de Formiga, especialmente no que tange à extinção dos inventários, registros e tombamentos destes bens”.

### 6. Análise Técnica

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o tombamento de um bem cultural pode ocorrer em nível federal, estadual ou municipal, sendo importante destacar que não há hierarquia entre os níveis de proteção.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O município de Formiga reconheceu o valor cultural<sup>5</sup> da antiga Fábrica de Banha Didi, procedendo à elaboração de seu Dossiê de tombamento, que foi encaminhado ao IEPHA para fins de pontuação no ICMS Cultural. Portanto, o processo de tombamento do bem cultural em questão ocorreu de forma regular, seguindo todos os trâmites exigidos para sua efetivação.



Figura 09- Vista Parcial da fachada principal da antiga Fábrica de Banha Didi. Fonte: Complementação do Processo de Tombamento- Bem Imóvel- Antiga Fábrica de Banha Didi, dezembro 2012- Exercício 2014. Documentação pesquisada junto ao IEPHA .

O cancelamento do tombamento ou o “destombamento” somente é possível, caso tenha havido alguma irregularidade ou ilegalidade no ato praticado pela Administração. Motivos de conveniência ou oportunidade não podem jamais justificar o “destombamento” de um bem cultural, cuja proteção deve estar acima de interesses particulares e/ou econômicos.

A proteção conferida pelo tombamento visa à conservação da integridade dos bens culturais, assegurando sua fruição pelas gerações futuras. Sendo assim, este setor técnico considera que a aprovação de um “destombamento” pode abrir um perigoso precedente, gerando uma situação de desproteção dos bens, fragilizando o instituto do tombamento.

Com relação ao mau estado de conservação da antiga Fábrica de Banha Didi, este setor técnico pondera que, quando da elaboração do Dossiê de Tombamento, esta situação já era conhecida. Constan do referido dossiê os seguintes dados:

<sup>5</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Estado de conservação da antiga Fábrica de Banha Didi		
Bom	Regular	Ruim (necessitando de intervenção)
10%	20%	70%

Além disso, é importante ressaltar que o mau estado de conservação de um bem cultural não pode ser utilizado como argumento para justificar sua “desproteção” ou demolição. Os atributos e significados históricos, identitários e culturais que justificaram o tombamento da antiga Fábrica de Banha Didi não desaparecem em função do seu mau estado de conservação.



Figuras 10, 11 e 12- Imagens da antiga Fábrica de Banha Didi. Fonte: Complementação do Processo de Tombamento- Bem Imóvel- Antiga Fábrica de Banha Didi, dezembro 2012- Exercício 2014.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Documentação pesquisada junto ao IEPHA .

### 7. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Porém, mesmo com a ampliação do conceito de patrimônio cultural, ainda há grande dificuldade de reconhecimento do valor cultural de edifícios que integram o patrimônio industrial. Além disso, como as áreas industriais são, geralmente, situadas em posições estratégicas e dotadas de ampla infraestrutura, possuem elevado potencial especulativo que reside no valor imobiliário dos terrenos<sup>6</sup>. Desse modo, os vestígios da industrialização costumam ser destruídos de forma rápida e irreversível.

Segundo a Carta de Nizhny Tagil<sup>7</sup>:

El patrimonio industrial se compone de los restos de la cultura industrial que poseen un valor histórico, tecnológico, social, arquitectónico o científico. Estos restos consisten en edificios y maquinaria, talleres, molinos y fábricas, minas y sitios para procesar y refinar, almacenes y depósitos, lugares donde se genera, se transmite y se usa energía, medios de transporte y toda su infraestructura, así como los sitios donde se desarrollan las actividades sociales relacionadas con la industria, tales como la vivienda, el culto religioso o la educación.

No que se refere aos valores do patrimônio cultural, a Carta acima mencionada coloca que:

I. El patrimonio industrial es la evidencia de actividades que han tenido, y aún tienen, profundas consecuencias históricas. Los motivos para proteger el patrimonio industrial se basan en el valor universal de esta evidencia, más que en la singularidad de sitios peculiares.

II. El patrimonio industrial tiene un valor social como parte del registro de vidas de hombres y mujeres corrientes, y como tal, proporciona un importante sentimiento de identidad. Posee un valor tecnológico y científico en la historia de la producción, la ingeniería, la construcción, y puede tener un valor estético considerable por la calidad de su arquitectura, diseño o planificación.

<sup>6</sup> <http://www.revistas.usp.br/cpc/article/viewFile/15664/17238>. Acesso 28-11-2014.

<sup>7</sup> CARTA DE NIZHNY TAGIL SOBRE O PATRIMÔNIO INDUSTRIAL. The International Committee for the Conservation of the Industrial Heritage (TICCIH), Julho 2003.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

III. Estos valores son intrínsecos del mismo sitio, de su entramado, de sus componentes, de su maquinaria y de su funcionamiento, en el paisaje industrial, en la documentación escrita, y también en los registros intangibles de la industria almacenados en los recuerdos y las costumbres de las personas.  
[...]

Portanto, preservar e interpretar os lugares e as paisagens industriais é uma forma de garantir o testemunho e referencial, não apenas de seu valor arquitetônico e histórico, mas seus valores culturais, simbólicos, sua representatividade técnica e social.

Uma cidade como Formiga certamente já passou por significativas alterações na sua paisagem urbana, evidenciando que a cidade é um ser vivo, em constante transformação, e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

No entanto, muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania<sup>8</sup>.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216 da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, descreve:

Art. 17- As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

De acordo com a Lei nº 4.061, de 29 de abril de 2008, que versa sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Formiga:

Art. 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

<sup>8</sup> BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- I – Inventário;
- II – registro;
- III – tombamento;
- IV- vigilância;
- V- desapropriação;
- VI- outras formas de acautelamento e preservação
- (...)

De acordo com a Lei Orgânica de Formiga, promulgada em 30 de março de 1990:

Art. 151. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do povo formiguense, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;
- V - os sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 152. O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o patrimônio artístico e cultural municipal, através de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo a Lei Complementar nº 13/2007 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga:

Art. 5º A sustentabilidade é entendida como o desenvolvimento local equilibrado nas dimensões social, econômica e ambiental, embasada nos valores culturais e no fortalecimento político-institucional, orientado para a melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras, apoiando-se:

[...]

V - na recuperação, proteção, conservação e preservação dos ambientes natural e construído, incluindo-se o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

[...]

Art. 9º A política urbana de que trata o artigo anterior tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol da defesa da vida, do bem estar coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, mediante as seguintes diretrizes:

[...]

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

[...]

Art. 29. São diretrizes para o turismo:

[...]

XV - melhoramento contínuo do visual da sede do município, com recuperação do patrimônio histórico, pintura de fachadas, ajardinamento beira-rio no centro da cidade e melhoramento das praças;

[...]

### Exemplos de projetos de requalificação do patrimônio industrial<sup>9</sup>:

A perda do uso industrial provoca o abandono e, não raro, a demolição de edificações, que se tornam verdadeiros “elefantes brancos” nas cidades.

No entanto, tem sido cada vez mais comum a implantação de projetos de requalificação voltados para agregar valor ao patrimônio industrial. No Brasil, já podem ser identificados vários exemplos de viabilidade econômica para edificações industriais, que corriam risco de perda iminente. Muitos bens foram objeto de adaptações para mudança de uso, e, conseqüente, revalorização dos espaços. Edificações industriais abandonadas sofreram intervenções e passaram a funcionar como escritórios, restaurantes, mercados, habitações, hotéis, centros culturais e esportivos, dentre outros.

É possível requalificar espaços que tenham significância cultural, sem se perder a identidade original do lugar. O conhecimento e a compreensão das edificações e dos espaços, do ponto de vista histórico e artístico, proporcionam a possibilidade de uma intervenção cuja criação seja mais livre e criativa.

Na capital paulista, por exemplo, diversos conjuntos fabris passaram por intervenções e tiveram seu uso alterado, adaptando a novas realidades:

1) Cotonifício Crespi na Mooca, onde parte das edificações foram convertidas em hipermercado.



Figura 13- Parte das instalações do Cotonifício Crespi, transformado em hipermercado. Fonte:

<sup>9</sup> <http://www.revistas.usp.br/cpc/article/viewFile/15664/17238>. Acesso em 05-12-2014.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

<http://www.revistas.usp.br/cpc/article/viewFile/15664/17238>. Acesso em 05-12-2014.

- 2) Antiga fábrica da Alpargatas que foi adaptada para sediar um campus universitário.
- 3) O Tendal da Lapa passou a ser utilizado como subprefeitura da Lapa.
- 4) O antigo Matadouro da Vila Mariana foi transformado em Cinemateca.
- 5) A Casa das Caldeiras do conjunto das Indústrias Francisco Matarazzo foi adaptada para um espaço de eventos.
- 6) O antigo Moinho Minetti Gambá, onde parte das edificações foram adaptadas para casa de shows.
- 7) O SESC Pompeia que foi uma das intervenções pioneiras na cidade, em que remanescentes industriais foram adaptados a um programa cultural.

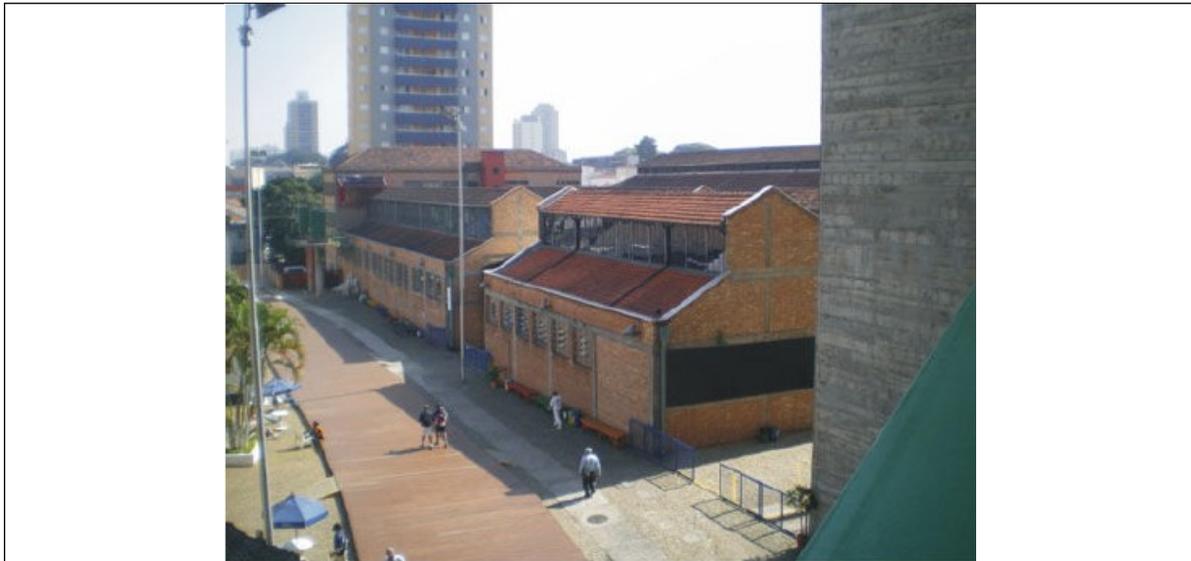


Figura 14- Parte das instalações do Cottonificio Crespi, transformado em hipermercado. Fonte: <http://www.revistas.usp.br/cpc/article/viewFile/15664/17238>. Acesso em 05-12-2014.

Ainda em São Paulo, há exemplos de remanescentes industriais, com parte de suas edificações protegidas, que passaram por adaptações decorrentes do avanço tecnológico, e continuam mantendo uso industrial. Podem ser destacadas:

- 1) Fábrica Goodyear, antiga Fábrica Maria Zélia.
- 2) Saint –Gobain, antiga Vidraria Santa Marina.
- 3) Companhia Melhoramentos de São Paulo que teve uso fabril até os primeiros meses de 2008.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



FIGURA 06 – Conjunto das edificações da Saint – Gobain, antiga Vidraria Santa Marina. Remanescentes tombados: Torre de energia; duas chaminés (fornos 5 e 20) e dois edifícios (Amazonas e São Paulo). Resolução de Tombamento 05/09. Fotografia: Angela Rösch Rodrigues, 2008.

Figura 15- Conjunto de edificações da Saint-Gobain, antiga Vidraria Santa Marina, com estruturas tombadas. Fonte: <http://www.revistas.usp.br/cpc/article/viewFile/15664/17238>. Acesso em 05-12-2014.

Também no estado de São Paulo, pode ser destacado o caso da Empresa Brasital na cidade de Salto. A partir de 1995, o complexo da antiga Brasital, de 60 mil m<sup>2</sup>, ficou abandonado por cinco anos até ser adquirido pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (CEUNSP), uma Instituição Particular de Nível Superior, com sede em Itu. Os prédios históricos passaram por um processo de requalificação e atraem grande fluxo de estudantes vindos de cidades vizinhas<sup>10</sup>.

Em Belo Horizonte, pode-se destacar o caso da Serraria Souza Pinto, antiga Serraria e Carpintaria, que após restauração, utilizando recursos advindos da Lei Federal de Incentivo a Cultura, se tornou um centro de eventos culturais, de lazer e de negócios, inaugurado em 29/04/1997.



Figuras 16 e 17 – Serraria Souza Pinto. Fonte: <http://fcs.mg.gov.br/espacos-culturais/serraria-souza-pinto/>.

<sup>10</sup> <http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Elo%EDsa%20Dezen-Kempter.pdf>. Acesso em 05-12-2014.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os estudos de casos mostram que as ações de requalificação de áreas industriais abandonadas ou degradadas são uma solução inteligente e economicamente viável, além de ser um fator de resgate das referências locais da população de origem. Este resgate traz à tona a noção de pertencimento, pode gerar renda e inserção social, melhora a autoestima da e contribui para a diminuição dos índices de violência. Em consequência, a apropriação do bem cultural pelos moradores e usuários contribui para sua melhor conservação.

### 8. Conclusões:

A antiga Fábrica de Banha Didi está inserida no universo dos bens culturais relevantes da cidade de Formiga, por sua história e inserção na paisagem urbana, possuindo atributos e significados que justificam a sua permanência, destacando-se que não é apenas o valor arquitetônico ou artístico que torna um bem cultural digno de proteção. Vale ressaltar que a origem do bairro Vila Didi está diretamente associada à implantação da Fábrica de Banha em questão.

A relevância antiga Fábrica de Banha Didi foi reconhecida pelo Poder Público local que procedeu à elaboração de seu Dossiê de tombamento, que foi encaminhado ao IEPHA para fins de pontuação no ICMS Cultural. O processo de tombamento do bem em questão ocorreu de forma regular, seguindo todos os trâmites exigidos para sua efetivação.

Desta forma, considera-se a aprovação do destombamento da antiga Fábrica de Banha Didi pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural uma decisão irresponsável, que contraria a legislação vigente e compromete o conjunto de bens culturais do município de Formiga.

Portanto, para evitar danos e/ou perdas irreversíveis ao patrimônio cultural de Formiga recomenda-se a manutenção do tombamento da antiga Fábrica de Banha Didi. Sugere-se que o IFMG, autarquia para a qual o bem cultural foi doado pelo Poder Público Municipal, elabore um projeto de restauração/ requalificação da antiga Fábrica de Banha Didi, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou ao IEPHA para aprovação. É preciso conciliar o desenvolvimento sócio-econômico urbano com a valorização e a proteção do patrimônio cultural, no sentido de proporcionar uma melhor qualidade de vida às populações, cultivando nelas o sentimento de pertencimento e reforçando o exercício da cidadania.

Com relação à atuação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Formiga, é importante ressaltar que:

- As deliberações do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural devem ser fundamentadas em critérios técnicos, baseadas em parecer prévio de profissional especializado na área de Patrimônio Cultural, para evitar danos que são irreversíveis aos bens culturais.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- **O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve observar a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade dos bens culturais em suas deliberações.**
- **As deliberações do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural devem obedecer à legislação municipal que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural no município.**
- **Deve ser verificada a configuração de possível ato de improbidade administrativa envolvendo o destombamento da antiga Fábrica de Banha Didi.**

### **9. Encerramento**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2015.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011